ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI N° 142
De 06 de agosto de 2003

"Dispõe sobre nova redação do parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 118 de 21 de novembro de 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu, a *Prefeita Municipal*, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 118 de 21 de novembro de 2001 passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - mantido
a) mantido
b) mantido
c) mantido
d) mantido
e) mantido

Parágrafo 1º - mantido

Parágrafo 2º . O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período;

Parágrafo 3º - mantido

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumbe/SE, 06 de agosto de 2003.

REINALVA SIMÕES BARRETO
Prefeita Municipal